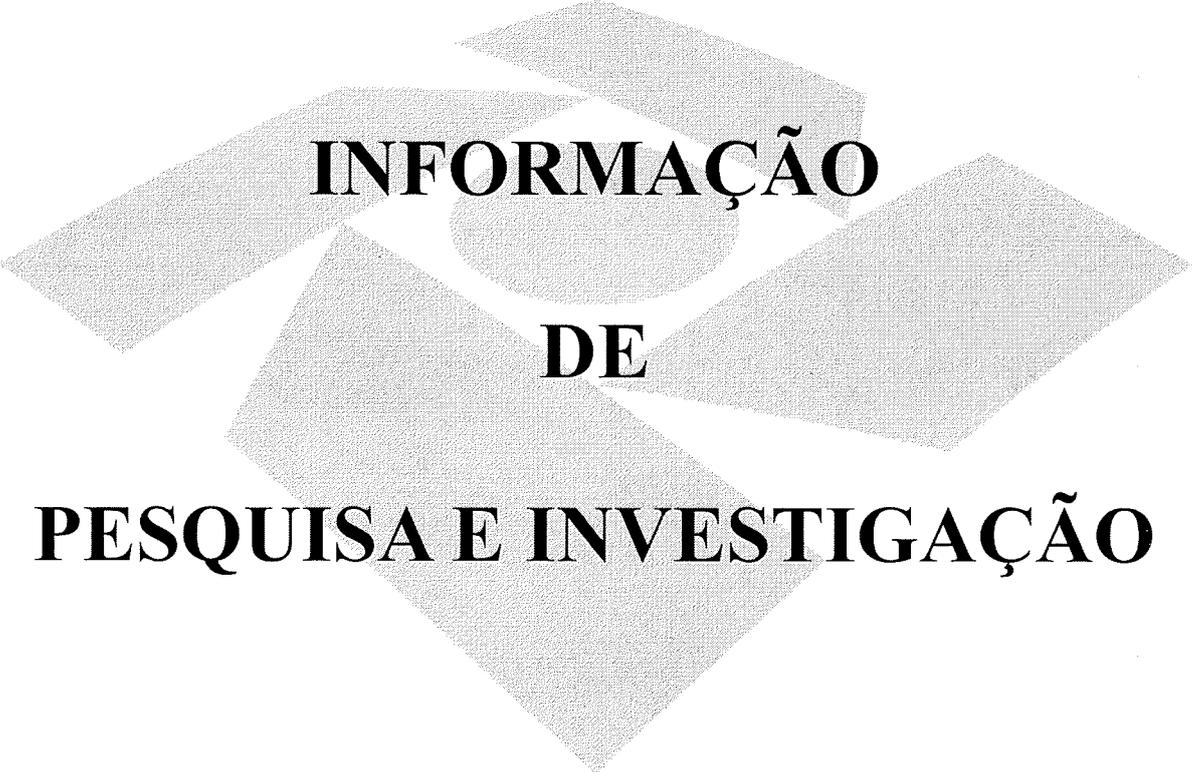




**Ministério da
Fazenda**



**Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação
Escritório de Pesquisa e Investigação na 9ª Região Fiscal**



**INFORMAÇÃO
DE
PESQUISA E INVESTIGAÇÃO**

IPEI Nº: PR20170028

(Fl. 2/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DESENVOLVIMENTO.....	6
2.1 – JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS - CPF 102.528.605-78.....	6
2.2 – ADRIANO SILVA CORREIA - CPF 654.644.435-68.....	8
2.3 – QUEIROZ CORREIA CIA LTDA - CNPJ 14.512.821/0001-11.....	10
2.4 – JRA TRANSPORTES LTDA. - EPP, CNPJ 09.316.813/0001-60.....	11
3. ANEXOS.....	13
4. ENCAMINHAMENTO.....	14



(Fl. 3/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

1. INTRODUÇÃO

A presente Informação de Pesquisa e Investigação, em atendimento ao Ofício nº 4722/2017 – PRPR-FT, da Procuradoria da República no Paraná, refere-se ao processo nº 5024798-44.2017.404.7000, vinculado à denominada Operação Lava Jato, que deferiu a quebra de sigilo fiscal e bancário de JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS, CPF 102.528.605-78, ADRIANO SILVA CORREIA, CPF 654.644.435-68, QUEIROZ CORREIA CIA LTDA, CNPJ 14.512.821/0001-11, e JRA TRANSPORTES LTDA. - EPP, CNPJ 09.316.813/0001-60, no período de 01/01/2009 a 09/06/2017.

Transcrevemos alguns trechos da decisão judicial, de modo a esclarecer o objetivo da referida quebra de sigilo:

“O presente caso insere-se neste contexto e diz respeito às investigações que vem sendo realizadas no inquérito 5000140-24.2015.404.7000 relativas a crimes de fraude à licitação, tributários e de corrupção praticados no âmbito da Petrobras Transportes S/A - Transpetro.

A Petrobras Transportes – Transpetro é uma subsidiária integral da Petrobras que une as áreas de produção, refino e distribuição do sistema Petrobras, sendo composta por quatro diretorias: Serviços, Financeiro, Transporte Marítimo e Dutos e Terminais.

Informa o MPF que a partir do aprofundamento das investigações foi possível identificar que vigorava na Transpetro esquema semelhante ao da Petrobras de aparelhamento político de altos cargos e de funcionamento de cartel de empresas em obras por ela licitadas.

José Sergio de Oliveira Machado, ex-Presidente da Transpetro, formalizou acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República e que foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

O Exmo. Ministro Teori Zavascki, no bojo da Petição 6.138, e por meio de decisão proferida na data de 22/09/2016, remeteu a este Juízo os termos de depoimento de 1 a 9 de José Sergio de Oliveira Machado, e todos os termos de depoimento de Daniel Firmeza Machado, Sergio Firmeza Machado e Expedito Machado da Ponte Neto, a fim de subsidiar investigação em curso nos autos de inquérito 500014024.2015.404.7000.

Posteriormente, foi encaminhado a este Juízo, pelo Exmo. Ministro Edson Fachin, o termo de depoimento n.º 12, de José Sergio de Oliveira Machado, a partir de decisão proferida na Petição 6325, a fim de que fossem investigadas as pessoas destituídas de foro por prerrogativa de função (evento 1, anexo2).

Foi ainda encaminhado, o termo de colaboração n.º 4 de Luiz Fernando Nave Maramaldo, executivo da empresa NM Engenharia, após decisão do Exmo. Ministro Edson Fachin nos autos da Petição 6302 (autos 502387785.2017.404.7000).

Cópia do termo de depoimento foi acostada pelo MPF no evento 1, anexo3.

A NM Engenharia seria uma das empresas fornecedoras da Petrobras Transportes - Transpetro.

O colaborador Luiz Fernando Nave Maramaldo relatou que em meados de 2009 foi procurado por José Antonio de Jesus, então Gerente de Suporte Norte/Nordeste da Transpetro, que solicitou o pagamento vantagens indevidas sobre o valor dos contratos formalizados entre a NM Engenharia e a Transpetro. José Antonio de Jesus teria informado que a propina seria destinada ao Partido dos Trabalhadores, independente, portanto, dos valores destinados a Sergio Machado, cujo destino era o PMDB. Ficou acertado o pagamento do percentual de 0,5% do valor dos contratos, com frequência mensal.



(Fl. 4/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

Transcrevo de seu depoimento (evento 1, anexo3):

"QUE após a negociação, já na primeira reunião, combinou-se o pagamento de um percentual de 0,5% sobre os contratos; QUE os pagamentos seriam mensais; QUE JOSE ANTONIO repassou ao depoente a conta de uma empresa chamada JRA, para efetuar os pagamentos, conforme documentos ora apresentados; QUE não houve contrato de prestação de serviços, mas apenas o depósito direto nas contas indicadas; QUE o valor indicado não era exatamente 0,5% dos contratos, pois eram valores arredondados; QUE os pagamentos já começaram logo no primeiro mês de execução do contrato, após a primeira reunião; QUE a segunda e a terceira reuniões foram pedidos por JOSE ANTONIO porque ele queria alterar a conta para depósito; QUE então JOSÉ ANTONIO passou os números de outras contas de pessoas físicas, totalizando uma conta de pessoa jurídica (empresa JRA) e duas contas de pessoas físicas; QUE nos documentos do depoente consta que as pessoas físicas ADRIANO SILVA CORREIA e QUEIROZ CORREAL; (...)"

O MPF identificou alguns vínculos, ainda que tênues, de José Antonio de Jesus com o Partido dos Trabalhadores.

O primeiro seria relato constante de fontes abertas em que o nome do investigado é relacionado ao apelido "Zangado", e no qual consta a informação de que ele teria sido um dos principais responsáveis pela captação de recursos da "campanha de Daltro a Vereador em Madre de Deus em 2008, onde se estima que tenha gasto cerca de R\$ 300.000,00" (fl. 5 do parecer ministerial).

Outro vínculo consiste em duas doações, nas eleições de 2010, realizadas por José Antonio de Jesus, em favor do Comitê Eleitoral do Partido dos Trabalhadores no Estado da Bahia, no valor de R\$ 1.000,00, cada (fl. 6 do parecer ministerial).

Luiz Fernando Nave Maramaldo apresentou, em sua colaboração, tabela na qual constam pagamentos que totalizaram R\$ 7.092.500,00, no período compreendido entre setembro de 2009 a março de 2014, à Queiroz Correia Cia Ltda, a Adriano Silva Correia e à JRA Transportes Ltda EPP (fl. 8, anexo3, evento 1).

A JRA Transportes Ltda teve como sócio Victor Hugo Fonseca de Jesus, um dos filhos de Jose Antonio de Jesus (evento 1, anexo 4). O outro sócio, com 50% das cotas, seria José Roberto Soares Vieira, motorista.

Em relação a Adriano Silva Correia e à empresa Queiroz Correia Cia Ltda, cujo quadro societário é integrado por Terezinha da Silva Correia, genitora do primeiro (evento 1, anexo7), não foi possível identificar, de plano, vínculos diretos com José Antonio de Jesus.

Essa a síntese das provas.

Há indícios de que as pessoas jurídicas JRA Transportes Ltda e Queiroz Correia Cia Ltda, além da pessoa física de Adriano Silva Correia, teriam recebido valores oriundos de crime de corrupção praticado por Luiz Fernando Nave Maramaldo e José Antônio de Jesus, em contratos formalizados entre a NM Engenharia e a Petrobras Transportes Transpetro.

Embora as provas decorram precipuamente das declarações e do documento apresentados pelo colaborador Luiz Fernando Nave Maramaldo, foi possível amealhar alguma prova de corroboração, consistente no vínculo existente entre a empresa JRA Transportes Ltda e José Antonio de Jesus, e igualmente na aparente ligação desse com o Partido dos Trabalhadores.

A quebra é imprescindível para corroborar ou não os pagamentos havidos em benefício das pessoas investigadas e se houve declaração desses valores às autoridades competentes, em caso positivo.

Há, portanto, causa provável para a quebra do sigilo bancário e fiscal na forma requerida pelo MPF, à exceção dos sócios da JRA Transportes Ltda, José Roberto Soares Vieira e Victor Hugo Fonseca de Jesus, sendo necessário, inicialmente, o aprofundamento da investigação em



(Fl. 5/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

relação à própria JRA Transportes Ltda.

Em processos envolvendo crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, o rastreamento financeiro é, à toda evidência, imprescindível de forma a identificar a origem, o destino e a causa das transações.”



(Fl. 6/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

2. DESENVOLVIMENTO

A seguir apresenta-se a análise fiscal, bancária e financeira dos investigados abaixo listados, levando-se em conta as seguintes observações:

- a) Os valores de movimentação financeira apresentados, extraídos da DIMOF - Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira, referem-se aos créditos, ou seja, às entradas de recursos na(s) conta(s) do contribuinte analisado (contas nas quais o contribuinte figure como primeiro titular).
- b) Mesmo que haja indicativos de eventuais irregularidades tributárias, estes merecem confirmação por parte do setor de fiscalização da unidade da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio do contribuinte, por meio de procedimento administrativo fiscal, quando o contribuinte terá a chance de demonstrar todos os documentos que embasam sua declaração.
- c) Para o desenvolvimento do trabalho, no que diz respeito às pessoas físicas relacionadas, foi utilizado um dos métodos indiretos de apuração de omissão de rendimento, designado na linguagem fiscal por Acréscimo ou Variação Patrimonial a Descoberto, que corresponde ao excesso de dispêndios/aplicações sobre recursos/origens, não respaldado por rendimentos declarados, sejam eles tributáveis, isentos e não tributáveis, de tributação exclusiva, dívidas e ônus reais ou de outra origem comprovada. O desequilíbrio demonstrado na variação patrimonial evidencia a obtenção de recursos não declarados e, portanto, não conhecidos pelo Fisco. Assim, tal análise consistiu do cotejo entre a variação patrimonial e os rendimentos declarados pelos contribuintes, além de outras informações relativas a, por exemplo, movimentação financeira, operações imobiliárias e com cartões de crédito, porventura existentes nos sistemas da Receita Federal.
- d) Convém observar que a partir do exercício 2015, ano-calendário 2014, foi descontinuada a exigência de entrega para a RFB das DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) pelas pessoas jurídicas. As informações fiscais das pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido (salvo as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, autarquias, órgãos e fundações públicas, inativas e certas imunes ou isentas), serão prestadas mediante entrega de Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que substitui a DIPJ.
- e) Uma vez que o termo final da quebra de sigilo fiscal foi a data de 09/06/2017, não foram incluídos na análise os dados relativos a esse ano.

2.1 – JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS - CPF 102.528.605-78

O contribuinte, nascido em 19/09/1955, com endereço cadastral à Rua Sócrates Guanaes Gomes, 167, 301, Cidade Jardim, Salvador/BA, declara anualmente, em suas DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (anos-calendário de 2009 a 2016), a natureza de ocupação de empregado de empresa pública e ocupação principal de engenheiro/arquiteto.

José Antônio não possui ou possuiu participações societárias.

Seus rendimentos no período são preponderantemente oriundos da Petrobras (rendimentos tributáveis e de tributação exclusiva) e da Petros (rendimentos tributáveis).



(Fl. 7/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

Ano Calendário	2009	2010	2011	2012
Bens - início ano	193.000,00	363.000,00	378.000,00	800.219,99
Bens - final ano	363.000,00	378.000,00	800.219,99	815.500,00
Dívida - início ano	38.000,00	132.539,34	133.729,13	73.136,29
Dívida - final ano	132.539,34	133.729,13	73.136,29	81.787,06
Patrimônio Líquido	230.460,66	244.270,87	727.083,70	733.712,94
Variação Patrimonial	75.460,66	13.810,21	482.812,83	6.629,24
Rendimentos Tributáveis	350.632,44	386.771,46	438.307,53	474.244,89
Rend. Isentos e N. Tributáveis	-	7.686,92	302.710,17	9.389,66
Rend. Tributação Exclusiva	24.088,60	18.625,74	22.544,46	24.980,15
Rendimentos totais	374.721,04	413.084,12	763.562,16	508.614,70
Movimentação Financeira	579.152,80	431.385,44	1.168.312,74	858.929,94
Mov. Financeira/Rendimentos	1,55	1,04	1,53	1,69
DECRED	77.053,40	102.974,80		98.692,73

Ano Calendário	2013	2014	2015	2016
Bens - início ano	815.500,00	858.000,00	980.000,00	863.000,00
Bens - final ano	858.000,00	980.000,00	863.000,00	806.000,00
Dívida - início ano	81.787,06	52.226,10	78.411,00	48.553,73
Dívida - final ano	52.226,10	112.076,96	48.553,73	11.694,42
Patrimônio Líquido	805.773,90	867.923,04	814.446,27	794.305,58
Variação Patrimonial	72.060,96	62.149,14	-53.476,77	-20.140,69
Rendimentos Tributáveis	469.916,24	507.751,54	501.338,42	499.292,23
Rend. Isentos e N. Tributáveis	10.134,43	46.219,76	48.642,28	13.888,41
Rend. Tributação Exclusiva	50.632,77	68.211,60	54.586,28	29.234,95
Rendimentos totais	530.683,44	622.182,90	604.566,98	542.415,59
Movimentação Financeira	922.193,06	1.033.631,56	647.718,19	1.426.205,70
Mov. Financeira/Rendimentos	1,74	1,66	1,07	2,63
DECRED	118.728,87	120.112,08	134.522,31	133.103,27

A movimentação financeira do contribuinte foi significativamente superior em relação aos seus rendimentos declarados em vários anos (especialmente em 2016, quando foi 2,63 maior). Caberia investigar a razão desta disparidade, uma vez que, com os dados conhecidos, não haveria aparente justificativa para tal fato.

Analisando-se sumariamente as notas fiscais eletrônicas emitidas tendo José Antônio como destinatário, devemos fazer os seguintes comentários:

- Vários veículos adquiridos pelo contribuinte foram declarados em DIRPF com valores inferiores àqueles pelos quais foram adquiridos. Acredita-se que tenham sido declarados a preços de mercado, uma vez que os valores dos automóveis nas declarações diminuam ano após ano;
- Em 26/10/2011, José Antônio vendeu para a Rodobens Automóveis Salvador, CNPJ 13.885.029/0001-40, um veículo usado Mercedes Benz CLC200 Kompressor 1.8, modelo 2010, de placa JSS 5080, por R\$ 69.200,00. Esse automóvel não havia sido informado nas DIRPF do contribuinte;



(Fl. 8/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

- Em 19/02/2014, José Antônio comprou da Casa dos Implementos Ltda, CNPJ 05.023.878/0001-47, um trator agrícola MF4283 4RM, modelo 2014, por R\$ 98.000,00. Esse veículo não foi informado nas DIRPF do contribuinte;
- Nas notas fiscais analisadas, também foi possível perceber a aquisição de diversos outros implementos e insumos para agricultura. Além disso, nas DIRPF de 2010 a 2012, foi declarado empréstimo rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil, embora não tenha havido informação sobre atividade rural em nenhum dos anos investigados;
- Em 20/11/2014, a DOI registra a aquisição por parte do contribuinte, em conjunto com Ana Vilma Fonseca de Jesus, CPF 279.609.005-15, por R\$ 100.000,00, do terreno de matrícula 4386, localizado no Sítio Bela Vista, Bahia, de Maria das Graças de Jesus Santos, CPF 015.315.285-03, e Cosme de Jesus Rosa, CPF 292.361.425-91. Na DIRPF 2015, foi declarada a aquisição de terreno, localizado na Rua Pedra do Cavalo, em Candeias/BA, por R\$ 30.000,00, embora não se possa confirmar se trata-se do mesmo imóvel.

2.2 – ADRIANO SILVA CORREIA - CPF 654.644.435-68

O contribuinte, nascido em 18/01/1973, com endereço cadastral à Avenida Paulo Silva, 84, apto.701, Farolândia, Aracaju/SE, declara anualmente, em suas DIRPF (anos-calendário de 2009 a 2016), a natureza de ocupação de empregado de empresa privada e ocupação principal de engenheiro/arquiteto.

A seguir, apresentamos a relação de participações societárias do contribuinte.

Relação de Participações Societárias						
CNPJ	Nome Razão Social	Qualificação	Sit.Cadastral Dt.Sit.Cadastral	Dt.Ingresso Dt.Retirada	Perc. Partic. Votante	Perc. Partic. Social
02.413.949/0001-49	SAVASSI PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	Socio gerente	Baixada 17/11/1998	13/03/1998 -	0,00%	50,00%
07.502.810/0001-95	COOPERATIVA VICTORIA DOS CACAMBEIROS E TRANSP	Presidente	Ativa 15/07/2005	12/09/2005 -	0,00%	0,00%
19.659.617/0001-41	BUSSOLA PROJETOS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Socio administrador	Ativa 05/02/2014	05/02/2014 -	0,00%	90,00%

Seus rendimentos no período são preponderantemente tributáveis recebidos de pessoas jurídicas, embora também tenham sido recebidos rendimentos de tributação exclusiva (aplicações financeiras e décimo terceiro salário) e isentos.



(Fl. 9/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

Ano Calendário	2009	2010	2011	2012
Bens - início ano	57.521,31	147.105,56	206.841,00	205.471,71
Bens - final ano	147.105,56	206.841,00	205.471,71	129.354,56
Dívida - início ano	-	-	-	-
Dívida - final ano	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	147.105,56	206.841,00	205.471,71	129.354,56
Variação Patrimonial	89.584,25	59.735,44	-1.369,29	-76.117,15
Rendimentos Tributáveis	145.685,85	141.764,79	112.949,43	142.907,62
Rend. Isentos e N. Tributáveis	-	-	-	-
Rend. Tributação Exclusiva	9.769,05	8.742,23	147.309,74	9.189,93
Rendimentos totais	155.454,90	150.507,02	260.259,17	152.097,55
Movimentação Financeira	237.609,09	203.635,89	693.114,14	605.497,43
Mov. Financeira/Rendimentos	1,53	1,35	2,66	3,98

Ano Calendário	2013	2014	2015	2016
Bens - início ano	129.354,56	191.591,74	180.000,00	196.355,91
Bens - final ano	191.591,74	180.000,00	180.000,00	188.988,31
Dívida - início ano	-	-	-	-
Dívida - final ano	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	191.591,74	180.000,00	180.000,00	188.988,31
Variação Patrimonial	62.237,18	-11.591,74	-	8.988,31
Rendimentos Tributáveis	171.958,03	53.213,32	89.132,28	37.565,08
Rend. Isentos e N. Tributáveis	30.366,51	-	-	11.668,80
Rend. Tributação Exclusiva	10.669,54	3.591,88	6.810,29	2.806,87
Rendimentos totais	212.994,08	56.805,20	95.942,57	52.040,75
Movimentação Financeira	578.829,43	581.936,19	1.268.230,82	562.601,91
Mov. Financeira/Rendimentos	2,72	10,24	13,22	10,81

Numa análise sumária do ponto de vista fiscal, baseada apenas nas fontes de informação constantes dos sistemas da RFB, podemos fazer as seguintes observações a respeito de possíveis indícios de irregularidades:

- A movimentação financeira do contribuinte foi superior em relação aos seus rendimentos declarados em todos os anos, especialmente a partir de 2014, quando foi sempre mais de 10 vezes maior que eles. Caberia investigar a razão desta disparidade, uma vez que, com os dados conhecidos, não haveria aparente justificativa para tal fato;
- Na DIRPF 2012, relativa ao ano-calendário 2011, Adriano declarou ter recebido R\$ 140.000,00 de rendimentos de aplicações financeiras. Causa estranheza a magnitude de tal valor, uma vez que ao final de 2010, o contribuinte tinha pouco menos de R\$ 50 mil aplicados em um fundo de renda fixa no Banco do Brasil, e ao final de 2011, tal aplicação era de pouco mais de R\$ 34 mil, além de CDB no Banco Itaú, no valor de R\$ 140 mil. A DIRF registra em 2011 apenas rendimentos de aplicações financeiras do Banco do Brasil, em valor inferior a R\$ 8 mil;
- O contribuinte declarou na maior parte dos anos a posse de dinheiro em espécie. A partir de 2014, foi informada a guarda de R\$ 180 mil. Chama atenção, não só a cifra envolvida, mas também o fato da mesma representar 100% do patrimônio do contribuinte ao fim dos anos de 2014 e 2015.



(Fl. 10/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

2.3 – QUEIROZ CORREIA CIA LTDA - CNPJ 14.512.821/0001-11

Trata-se de sociedade empresária limitada, aberta em 25/10/2011, com atividade informada “4391-6-00 Obras de fundações”, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 226, sala, Centro, Itabaiana/SE.

Seu capital social, conforme cadastro, é de R\$ 250.000,00.

O quadro de dirigentes da empresa apresenta o seguinte histórico:

Relação de Sócios/Dirigentes							
CNPJ/CPF	Nome / Razão Social	Qualificação	Sit.Cadastral Dt.Sit.Cadastral	Dt.Ingresso Dt.Retirada	Perc. Partic. Votante	Perc. Partic. Social	Fonte
336.315.575-15	TEREZINHA DA SILVA CORREIA	Socio administrador	Regular	25/10/2011 -	0,00%	1,00%	CAD
992.411.455-87	SHIRLEY SANTANA SANTOS CORREIA	Socio administrador	Regular	25/10/2011 -	0,00%	99,00%	CAD

A movimentação financeira da Queiroz Correia foi bastante irregular quando comparada aos seus rendimentos, sendo sempre superior a esta. Em 2013, foi mais de 30 vezes superior aos seus rendimentos. Já em 2011, teve movimentação financeira de R\$ 115 mil, apesar da inexistência de renda declarada.

Ano Calendário	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Forma de Tributação	Simplex	Simplex	Simplex	Simplex	Simplex	Simplex
Receita Bruta Declarada	-	712.694,97	43.941,56	717.353,29	2.551.188,36	830.736,55
Movimentação Financeira	115.000,00	2.145.524,14	1.326.480,56	1.675.315,93	3.664.498,14	2.773.911,78
Mov.Financeira/Receita		3,01	30,19	2,34	1,44	3,34

Consultando os valores dos depósitos que teriam sido efetuados pela NM Engenharia nas contas da Queiroz Correia (indicados no Relatório de Informação nº 120/2017 – ASSPA/PRPR), verifica-se que, de 2011 a 2013, eles explicariam quase completamente as diferenças encontradas entre a movimentação financeira e a renda declarada pela contribuinte, conforme quadro a seguir.

Ano Calendário	2011	2012	2013	2014
Depósitos NM Engenharia	115.000,00	1.393.700,00	1.280.000,00	345.000,00
Mov.Financeira – Receita	115.000,00	1.432.829,17	1.282.539,00	957.962,64

Os pagamentos indicados em DIRF pela contribuinte são referentes apenas a pessoas físicas, beneficiárias de rendimentos do trabalho assalariado em valores nunca superiores a R\$ 45 mil anuais (excluídos os valores recebidos por Adriano Silva Correia, filho da sócia Terezinha da Silva Correia, que chegaram a R\$ 97 mil em 2015).

Constam registros de DIRF nos quais a contribuinte aparece como beneficiária apenas nos anos de 2014 e 2015 e tendo a Petrobras como única declarante.



(Fl. 11/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

Ano	CNPJ	Declarante	Código	Rendimento	IRRF
2014	33.000.167/0001-01	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS SEDE	6147	32.050,66	1.874,97
2014	33.000.167/0001-01	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS SEDE	6190	160.521,78	15.169,30
2015	33.000.167/0001-01	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS SEDE	6147	1.240.584,77	72.574,19
2015	33.000.167/0001-01	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS SEDE	6190	50.022,30	4.727,09

Consultando por amostragem as notas fiscais eletrônicas emitidas para a contribuinte, verifica-se haver compatibilidade entre os produtos adquiridos e a atividade indicada à Receita. Não foram encontradas no período da quebra de sigilo notas fiscais eletrônicas de emissão da Queiroz Correia.

2.4 – JRA TRANSPORTES LTDA. - EPP, CNPJ 09.316.813/0001-60

Trata-se de sociedade empresária limitada, aberta em 05/02/2007, com atividade informada “4930-2-03 Transporte rodoviário de produtos perigosos”, com sede na Rua Estrada da Pedra do Cavalo, 942, garage, Distrito Industrial, Candeias/BA. A pessoa jurídica encontra-se baixada desde 05/04/2016 por extinção voluntária.

Seu capital social, conforme cadastro, é de R\$ 500.000,00.

O quadro societário da empresa apresenta o seguinte histórico:

Relação de Sócios/Dirigentes							
CNPJ/CPF	Nome / Razão Social	Qualificação	Sit.Cadastral Dt.Sit.Cadastral	Dt.Ingresso Dt.Retirada	Perc. Partic. Votante	Perc. Partic. Social	Fonte
570.801.515-20	JOSE ROBERTO SOARES VIEIRA	Socio administrador	Regular	29/04/2011 -	0,00%	50,00%	CAD
014.658.375-23	VICTOR HUGO FONSECA DE JESUS	Socio	Regular 25/04/2007	10/06/2011 -	0,00%	50,00%	CAD
623.064.643-53	HERMENEGILDO RODRIGUES DE SOUZA NETO	Socio administrador	Regular	05/10/2007 05/02/2009	0,00%	50,00%	CAD
028.810.215-06	JOSE JUNIOR AMORIM DOS SANTOS	Socio administrador	Regular 16/09/2010	05/10/2007 29/04/2011	0,00%	50,00%	CAD
000.278.815-20	KASSIA JEANE FELIX DOS SANTOS	Socio	Regular	05/02/2009 10/06/2011	0,00%	50,00%	CAD

A movimentação financeira da JRA foi completamente incompatível com sua receita declarada. Dos oito anos investigados, apenas dois tiveram renda informada nas DIPJ, apesar da alta movimentação financeira. Na maioria dos anos, a pessoa jurídica se declarou inativa.

Ano Calendário	2009	2010	2011	2012
Forma de Tributação	Simplex	Inativa	Presumido	Presumido
Receita Bruta Declarada	-		2.627.547,14	6.961.618,16
Movimentação Financeira	4.788.329,33	6.928.398,76	7.891.710,76	10.242.930,87
Mov.Financeira/Receita			3,00	1,47
DECRED	114.090,30	39.699,26	-	65.178,14



(Fl. 12/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região-Fiscal)

Ano Calendário	2013	2014	2015	2016
Forma de Tributação	Omissa	Inativa	Inativa	Inativa
Receita Bruta Declarada				
Movimentação Financeira	13.541.943,23	16.602.374,96	2.314.287,74	44.554,44
Mov.Financeira/Receita				
DECRED	120.008,05	137.310,57		

Mesmo considerando os valores dos depósitos que teriam sido efetuados pela NM Engenharia nas contas da JRA (indicados no Relatório de Informação nº 120/2017 – ASSPA/PRPR), verifica-se que eles não seriam suficientes para explicar a diferença entre a movimentação financeira e a renda declarada pela contribuinte, conforme quadro a seguir. Caberia investigar a razão desta disparidade, uma vez que, com os dados conhecidos, não haveria aparente justificativa para tal fato.

Ano Calendário	2009	2010	2011
Depósitos NM Engenharia	305.000,00	2.055.000,00	1.275.000,00
Mov.Financeira – Receita	4.788.329,33	6.928.398,76	5.264.163,62

Os pagamentos indicados em DIRF pela contribuinte são referentes apenas a pessoas físicas, beneficiárias de rendimentos do trabalho assalariado em valores nunca superiores a R\$ 38 mil anuais (excluídos os valores recebidos por José Roberto Soares Vieira, sócio da empresa, que chegaram a R\$ 45 mil em 2010).

Não foram encontrados registros de DIRF nos quais a contribuinte aparecesse como beneficiária.

Consultando por amostragem as notas fiscais eletrônicas emitidas para a contribuinte, verifica-se haver compatibilidade entre os produtos adquiridos (caminhões, tanques, reboques, combustível, pneus e outras peças) e a atividade de transporte rodoviária de cargas. Não foram encontradas no período da quebra de sigilo notas fiscais eletrônicas de emissão da JRA.

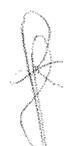


(Fl. 13/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

3. ANEXOS

Anexo a esta IPEI seguem os seguintes documentos:

- DIRPF e Dossiês Integrados de JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS e ADRIANO SILVA CORREIA;
- DIPJ, Extratos e Dossiês Integrados de QUEIROZ CORREIA CIA LTDA e JRA TRANSPORTES LTDA. - EPP.



(Fl. 14/14 da IPEI nº PR 20170028 de 19 de setembro de 2017 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

4. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Ministério Público Federal no Paraná.

É a informação.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.



José Ricardo Zeitoune
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 76.276